



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0002191-67.2025.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO GERAL
ASSUNTO : Dispensa Eletrônica. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

Decisão nº 240 / 2026 - PRESI/DG/GADG

Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, para adquirir equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para biossegurança, e de materiais de consumo para identificação, preservação e acondicionamento do acervo arquivístico do Tribunal, para suprir a necessidade de dois (2) anos.

2. O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda - DFD (0813880); Termo de Referência - TR (0848399); Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (0848151) e Minuta de edital de aviso de dispensa (0850975).

3. A despesa prevista é no montante de **R\$ 29.851,63 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, mas não foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

4. A Coordenadoria de Material e Patrimônio se manifestou pela não ocorrência de fracionamento indevido de despesa, caso autorizada a dispensa de licitação (0831720).

5. Por meio do Despacho n. 0848283, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano Geral de Riscos (PGR), com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º da aludida Instrução Normativa, assim como dispensou a designação da equipe de planejamento da contratação. Em seguida, no Despacho n. 0848700, encaminhou os autos à Presidência para alteração e inclusão da referida demanda no PCA-2026.

6. Por meio da Decisão ASPRES n. 199/2026 (0849737), a Presidente do Tribunal autorizou a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual de 2026.

7. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0853676, concluiu que o processo de contratação direta por dispensa eletrônica poderá ser levado a efeito **desde que** seja colacionado ao feito informação orçamentária a garantir o adimplemento da despesa.

8. Na sequência, a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou a disponibilidade orçamentária, em que pese não esteja prevista na LOA (0760915).

9. Consoante se verifica dos autos, não há previsão de despesas dessa natureza durante o exercício em montante que possa configurar fracionamento de despesa. Com isso, restam observadas as regras previstas no art. 29 da IN n. 71/2024.

10. Diante do exposto, encaminho os autos à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) para verificar se o Termo de Referência n. 0848399 atende ao contido no § 1º do art. 11 da instrução normativa citada. Em caso afirmativo, proceder com a realização da **dispensa eletrônica**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 16/03/2026, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0854063** e o código CRC **1F2BCDFC**.